DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0097/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 97, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Modifica o Decreto Municipal nº 88, de 02 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento das atividades comerciais, no município de Pedra Lavrada, durante a condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 220;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.141 do Governo da Paraíba, de 26 de Março de 2020;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 88, de 02 de abril de 2020, passa a figurar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais poderão funcionar 24 horas por dia, de segunda à sábado, excetuando-se as farmácias e postos de combustíveis que poderão funcionar durante os domingos.

Art. 4. Os estabelecimentos comerciais considerados não-essenciais ficam com suas atividades suspensas pelo período que durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Todos os serviços não-essenciais poderão funcionar em regime de entregas domiciliares durante o horário em que os estabelecimentos comerciais permanecerem fechados.

[...]

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais, enquanto permanecerem abertos, devem:

I – disponibilizar álcool em gel a 70%, luvas e máscara para seus funcionário;

II – disponibilizar algum meio para que os clientes higienizem as mãos;

III – permitir a entrada apenas dos clientes que estiverem usando máscaras e higienizaram as mãos;

IV – permitir a entrada, para os estabelecimentos com área interna superior à 50m², de no máximo 8 (oito) clientes por vez ou, para os estabelecimentos com área interna inferior à 50m², de no máximo 3 (três) clientes por vez;

V – disponibilizar um funcionário para organizar as filas dos clientes a ser atendidos;

VI – informar aos seus clientes a distância de segurança nas filas (1,5 metro de distância);

Parágrafo único. Caso as recomendações não sejam cumpridas pelos clientes, o estabelecimento deve suspender a prestação dos serviços até que os clientes tenham seguido as recomendações, sob pena de multa.

Art. 7º. Revogado.

Art. 8º. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 9º. Revogado.

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

IV – Revogado.

[...]

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 12. Na hipótese de descumprimento das medidas sanitárias impostas nesse decreto, além das repercussões civis e criminais, serão aplicadas as seguintes sanções administrativa:

I – Advertência escrita e verbal ao proprietário do estabelecimento;

II – Suspensão das atividades de um até sete dias;

III – Multa, nos limites do anexo único, art. 39 ao 43, do Código de Postura do Município;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento;

§ 1º. Para a aplicação da sanção deverá ser levado em consideração a gravidade do delito, a reincidência e a reação às recomendações feitas pela equipe de fiscalização.

§ 2º. Possui competência para lavrar os autos de infração os membros das equipes de fiscalização selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os valores da multa do inciso III podem ser ampliados ao dobro, devidamente justificado pelo risco ao qual o proprietário do estabelecimento expõe os seus funcionários e clientes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 07 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada – PB, em 07 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRA LAVRADA
RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210407032306**
Título	DECRETO Nº 0097/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	07/05/2020
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 07/05/2020 — Edição 00960. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407032306&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/09/2026 21:25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407032306**, intitulada **DECRETO Nº 0097/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 07/05/2020

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> DECRETO Nº 0097/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407032306&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/09/2026 21:26